SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 26 de Fevereiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0091

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS N° 17/2018

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUI, Estado do Piauí, nos termos do art. 2° da Lei nº 9.452, de 20.03.97, **NOTIFICA**, **nesta data**, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgão e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela **UNIÃO FEDERAL**, conforme descritos abaixo:

RECURSOS – DATA: 23/02/2018	
PROGRAMA/PROJETO/FUNDO/OUTROS	VALOR
SNA	R$ 1.400,72

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 23 de fevereiro de 2018.

GENIR FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:33AF0802

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **ANA MARIA PAES DIAS COSTA,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando**

expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____

ANA MARIA PAES DIAS COSTA

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/PI 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:1AC8B7D3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **ANA MERES DA SILVA MOTA OLIVEIRA,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____

ANA MERES DA SILVA MOTA OLIVEIRA

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:5F1E7F08

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **ARLINDA DIAS DE CARVALHO,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____

ARLINDA DIAS DE CARVALHO

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/Pi 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:96936876

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **ARLINDA DIAS DE CARVALHO,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____
ARLINDA DIAS DE CARVALHO

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/PI 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:B58765E9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **DALVA DE SOUSA PAES LANDIM,** brasileira, divorciada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____
DALVA DE SOUSA PAES LANDIM

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/Pi 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:254E0215

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **FILOMENA NEIVA DE OLIVEIRA SANTOS,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____

FILOMENA NEIVA DE OLIVEIRA SANTOS

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/PI 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:6EEBE641

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA IVA COLEHO

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **IVA COELHO DE OLIVEIRA SANTOS,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____

IVA COELHO DE OLIVEIRA SANTOS

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/PI 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:EF561278

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABLAHISTA MARICA MARIA DAMASCENO

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **MARCIA MARIA DAMASCENO OLIVEIRA,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____

MARCIA MARIA DAMASCENO OLIVEIRA

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/PI 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:6556081D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA MARIA RAIMUNDA DE SOUSA PAES LANDIM

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **MARIA RAIMUNDA DE SOUSA PAES LANDIM,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____
MARIA RAIMUNDA DE SOUSA PAES LANDIM

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/PI 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:1E84D994

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABLAHISTA ANA MARIA PAES DIAS COSTA

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **ANA MARIA PAES DIAS COSTA,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____
ANA MARIA PAES DIAS COSTA

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/Pi 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:FDB74152

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA MARIA ZÉLIA PEREIRA DE SÁ

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel

Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **MARIA ZÉLIA PEREIRA DE SÁ,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(30 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____

MARIA ZÉLIA PEREIRA DE SÁ

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:750265CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA MARLY DAMASCENO

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **MARLY DAMASCENO OLIVEIRA SOUSA,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(40 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____

MARLY DAMASCENO OLIVEIRA SOUSA

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município

OAB/Pi 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:699BCCCD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA NAILE DOS SANTOS OLIVEIRA

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **NAILÊ DOS SANTOS OLIVEIRA,** brasileira, casada, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(30 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua

remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____

NAILÊ DOS SANTOS OLIVEIRA

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/PI 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:530EE65D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO TRABALHISTA RISOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

TERMO DE ACORDO TRABALHISTA COM DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO VALOR DA REMUNERAÇÃO E RENÚNCIA À DIREITO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.522.160/0001-88, sediada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seu representante legal e Prefeito Municipal **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Coronel José Dias-Pi, nesta ato assistido pelo advogado signatário e **RISOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor (a) público (a) do Município de Coronel José Dias-Pi em exercício na função efetiva de Professor(a), através deste instrumento firmam o presente **ACORDO TRABALHISTA** esclarecendo e acordando o seguinte:

Em virtude do número expressivo de professores efetivos (concursados) a lotação ordinária dos professores da rede pública municipal é de 20 horas semanais, como previam os respectivos editais que regeram os certames realizados.

Por força de necessidade excepcional, o(a) servidor(a) ora acordante foi lotado (a) com turno suplementar **(30 horas semanais)** para suprir a demanda existente na sua área, declarando concordar expressamente com o ato administrativo.

Em face de litígios anteriores acerca do valor da remuneração com outros servidores que exerceram a função em jornada suplementar, as partes acordaram e o servidor declara que concorda em perceber sua remuneração pelo turno suplementar a que vai trabalhar de acordo com a previsão atualmente expressa na Lei Municipal nº 111/2009 (plano de Carreira do Magistério Municipal), **renunciando expressamente ao direito de postular diferença salarial seja na via administrativa ou judicial.**

Ante o exposto, as partes firmam o presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que vai assinado pelas partes e pelo assessor jurídico assistente, devendo o documento ser arquivado no acervo da Prefeitura e publicado no diário oficial dos Municípios para assegurar o seu cumprimento em qualquer época que se fizer necessário.

Coronel José Dias-Pi, 08 de fevereiro de 2018.

_____

RISOMAR RODRIGUE DE OLIVEIRA

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

DR. ANTONINO COSTA NETO
Advogado do Município
OAB/PI 3192

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:E9B4F186

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE

CPL
PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI comunica aos interessados que abriu licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Presencial**, cujo objeto é: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Didático, Pedagógico e de Expediente, destinado a atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Hospital de Pequeno Porte, durante o ano de 2018,** com a abertura fixada para o dia ***07 de março de 2018 ás 09:00 horas*** na sede da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI.

ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo ney De Assis
Código Identificador:8EEF2EBB

CPL
PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial Nº 008/2018

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI comunica aos interessados que abriu licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Presencial**, cujo objeto é: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material esportivo destinado a atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o ano de 2018,** com a abertura fixada para o dia ***07 de março de 2018 ás 11:00 horas*** na sede da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI.

ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo ney De Assis
Código Identificador:D195ABF0

CPL
PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI comunica aos interessados que abriu licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Presencial**, cujo objeto é: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, destinados a demanda da Prefeitura municipal, suas Secretarias e Hospital de Pequeno Porte, durante o ano de 2018,** com a abertura fixada para o dia ***08 de março de 2018 ás 09:00 horas*** na sede da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI.

ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo ney De Assis
Código Identificador:34040A58

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE
CADASTRO DE HABILITAÇÃO DE GESTORES

São João do Piauí – PI, 23 de fevereiro de 2018
OFICIO nº 015/2018 – GAB

Ilmo. Sr.
Antônio Alves Frasão Netto
Gerente local – Banco do Brasil S/A
NESTA

ASSUNTO: Cadastro de Gestores (habilitação conta)

Senhor Gerente,

Vimos por meio deste solicitar-lhes cadastro de gestores, abaixo descritos, deste Município de São João do Piauí, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.749.821/0001-30, pra movimentação em conjunto, através Gerenciador Financeiro, das contas descritas abaixo:
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Viviane Marques de Moura, CPF nº 858.952.963-00, RG nº 1.996.120 – SSP/PI;
Secretária Municipal de Finanças, Evangelina Silva Barroso, CPF nº 420.961.893-49, RG nº 1.127.612 – SSP/PI.

Nº DE AGENCIAS E CONTAS PRA MOVIMENTAÇÃO:
CNPJ: 23.132.211/0001-83

AGENCIA:	CONTA:
0519-3	34.097-9

Com os seguintes poderes:
Abrir contas de depósito;
Encerrar contas de depósito;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Consultar contas/aplic. Programas repasse;
Solicitar saldos, extratos, exceto investimento;
Solicitar saldos, extratos de investimentos;
Solicitar saldos, extratos de operações;
Emitir comprovantes;
Consultar obrigações do débito direto;
Liberar arquivo de pagamento no Gerenciador Financeiro;
Autorizar débito em conta relativo a operações;
Efetuar Transferências / Pagamentos;
Efetuar resgates / Aplicações financeiras;
Efetuar Pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar Transferências por meio eletrônico;
Efetuar movimentação Financeira no RPG;
Efetuar Transferência para mesma titularidade.

Certos de mais uma vez contarmos com vosso pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:58513D52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA nº 018/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI, **ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Piauí-PI, resolve:

NOMEAR,

WALKIRIA SILVEIRA PESSOA, inscrita no CPF sob o n° 702.949.683-34, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Assistência ao Educando, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2017.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Prefeito de São João do Piauí

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:D6FA459E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE MÉDICO PERITO

PORTARIA Nº /2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA MÉDICO PERITO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI, **ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições e, considerando que determina a Lei Municipal nº 262/2014, de 30/01/2014, resolve:

Art. 1º. Designar o Sr. **FRANCISCO HENRIQUE DIAS**, médico, CPF nº 816.271.495-20, RG nº 849819890-BA CRM/PI 6768, como médico perito do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, para a realização de perícias e pareceres médicos, necessários à concessão de benefícios previdenciários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

Art. 2º. O médico perito terá como atribuições a análise e emissão de perícias e pareceres em todos os processos de aposentadoria por invalidez, auxilio doença, licença maternidade ou qualquer outro requerimento previdenciário que dependa de análise médica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/02/2018.

Cumpra-se e publique.

São João do Piauí, 23 de fevereiro de 2018.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Prefeito de São João do Piauí

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:B547EA79

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta o Salário Mínimo Nacional no âmbito do Município de Sebastião Barros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, Estado do Piauí, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo pelo Presidente da República.

D E C R E T A

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário mínino, o valor diário do salário mínimo e o valor horário, no âmbito do município de Sebastião Barros, obedecerá na integra os valores instituídos pelo Decreto nº 9.255, de 29.12.2017, do Presidente da República.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sebastião Barros (PI), 25 de janeiro de 2018.

ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauro Henrique Alves da Silva
Código Identificador:F7E4601D



